



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Sul

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DISUL

DIV 09/2024 – Intervenção viária no acesso de Santa Maria - RA XIII/RA-SANT

Processo SEI nº 00143-00000754/2024-75
Elaboração: Renata Freitas Carvalho Caldeira – Assessora – (DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH)
Cooperação: Ricardo José Câmara Lima – Assessor, Vanessa Gonçalves Torres DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH)
Coordenação: Isabel Cristina Joventino de Deus – Diretora – DISUL/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH
Supervisão: Letícia Luzardo de Souza – Subsecretária Interina de Desenvolvimento das Cidades – SUDEC/SEADUH/SEDUH
Interessado: Administração Regional de Santa Maria– RA XIII / RA-SANT
Endereço: Intervenção viária no acesso de Santa Maria - RA XIII/RA-SANT

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Esta DIV 09/2024 apresenta diretrizes básicas para a elaboração de projeto de intervenção viária referente à Intervenção viária com implantação de ciclovias no acesso de Santa Maria - RA XIII/RA-SANT, conforme solicitação constante no Processo SEI nº 00143-00000754/2024-75 de interesse da Administração Regional de Santa Maria – RA XIII/RA-SANT;

1.3. Este documento define: **Diretrizes Gerais de Projeto, Paisagismo, Acessibilidade: Calçadas, Vias e Estacionamentos, Mobiliário Urbano, Infraestrutura, Sinalização e Iluminação;**

1.4. Os lotes do entorno da área pública próxima à rotatória na Avenida Alagados, próxima à Quadra 219, no acesso da Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII/RA-SANT, possuem Parâmetros de Uso e Ocupação definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS - [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), alterada pela [Lei Complementar 1007 de 28 de abril de 2022](#);

1.5. Os arquivos georreferenciados desta DIV 09/2024 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#);

2. LOCALIZAÇÃO

2.1. A área pública a ser urbanizada, objeto desta DIV 09/2024, localiza-se nas áreas próximas à rotatória na Avenida Alagados, próxima à Quadra 219, no acesso da Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII, RA-SANT conforme indicado na **Figura 01 e 02**;

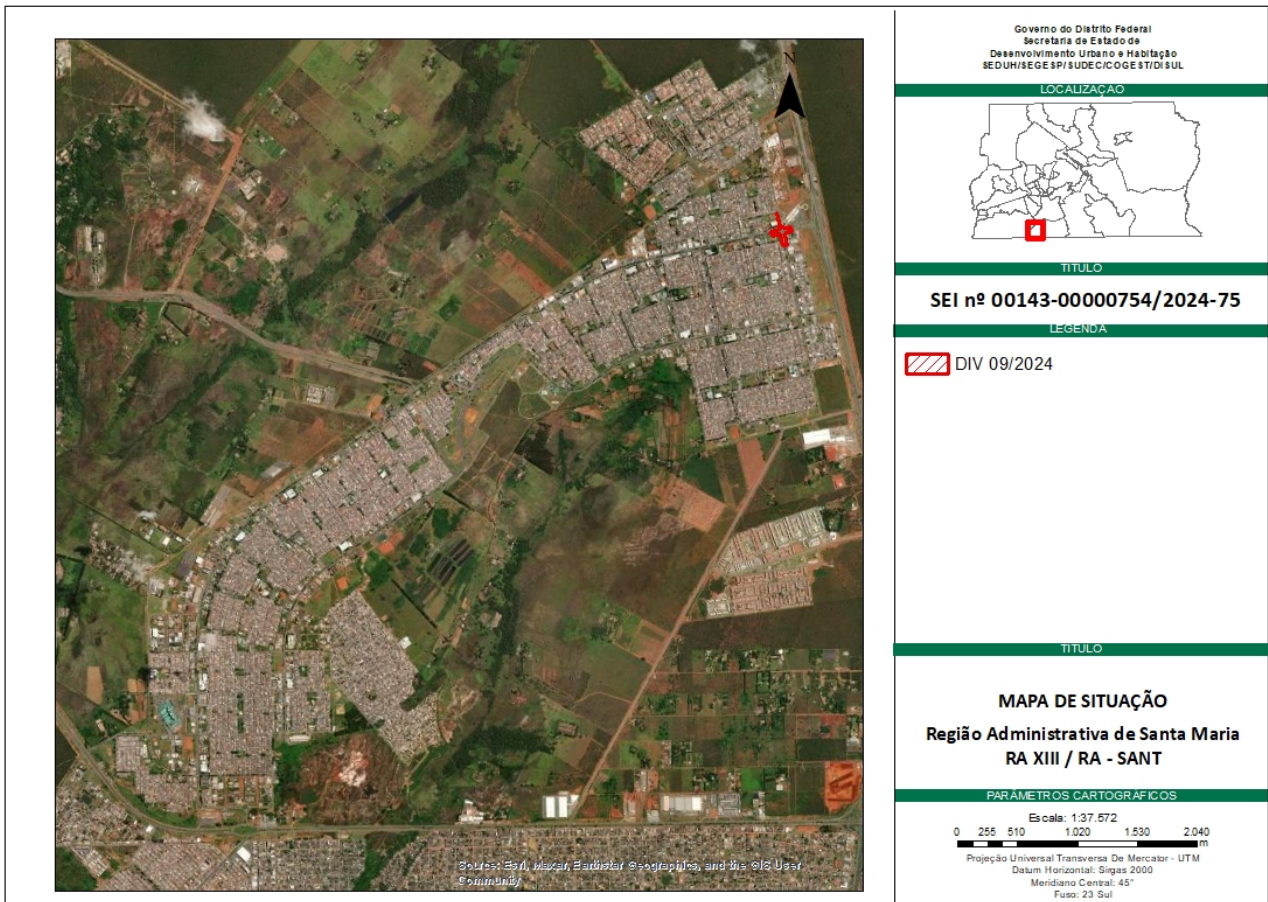


Figura 01: Localização da DIV 09/2024 na Região Administrativa de Santa Maria – RA-XIII/RA-SANT. Fonte: Geoportal/SEDUH.

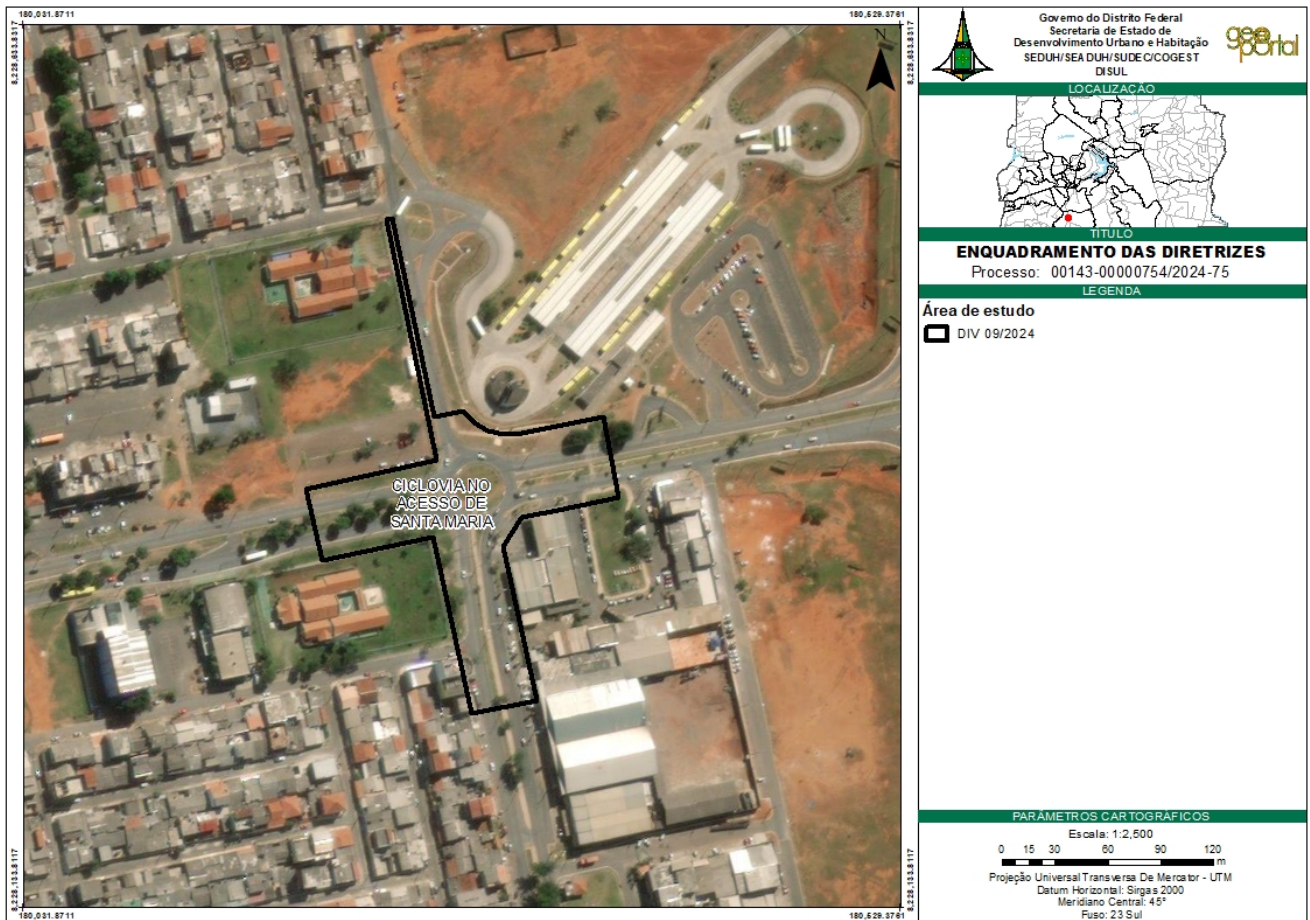


Figura 02. Mapa com indicação da área no contexto da rotatória na Avenida Alagados, próxima à Quadra 219, no acesso da Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII/RA-SANT. Fonte: Geopotal/GDF

3.1. Esta DIV 09/2024 tem como objetivo:

- Dar continuidade à ciclovia interrompida;
- Preservar áreas verdes e fazer o tratamento paisagístico do percurso contínuo da Avenida Alagados;
- Promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, bem como o de veículos motorizados e não motorizados, de forma a promover a qualidade da mobilidade urbana;
- Adequar a área de acesso aos lotes, de forma a promover a acessibilidade com calçadas e garantir a segurança viária;
- Garantir a acessibilidade e promover a integração entre os espaços públicos e privados;
- Requalificar as calçadas existentes na Praça com acessibilidade e mobiliário urbano;
- Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana da área da Praça e entorno;
- Preservar a identidade local e social;
- Promover à socialização, conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para os usuários dessa área pública objeto desta DIV 09/2024.

3.2. Esta DIV 09/2024 atende à solicitação da Administração Regional de Santa Maria, por meio do Processo SEI 00143-00000754/2024-75:

“um estudo de planejamento urbanístico para a entrada desta Região Administrativa, localizada na Av. Alagados, especialmente no Balão de entrada. Recentemente, a rotatória foi objeto de intervenção, resultando em uma redução de seu tamanho para acomodar o crescente volume de veículos. Essa medida foi acompanhada pelo aumento do raio de giro dos ônibus, porém implicou na remoção de uma ciclovia que atravessava o referido balão(...). Refazer a ciclovia da maneira que estava alocada antes se tornou inviável por orientação do Departamento de Trânsito - DETRAN/DF.”

4. CARACTERIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DA ÁREA E DO ENTORNO

4.1. Plano Diretor de Ornamento Territorial – PDOT:

4.1.1. A área objeto de intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana Consolidada, **Figura 03**;

“Art. 72. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários.”

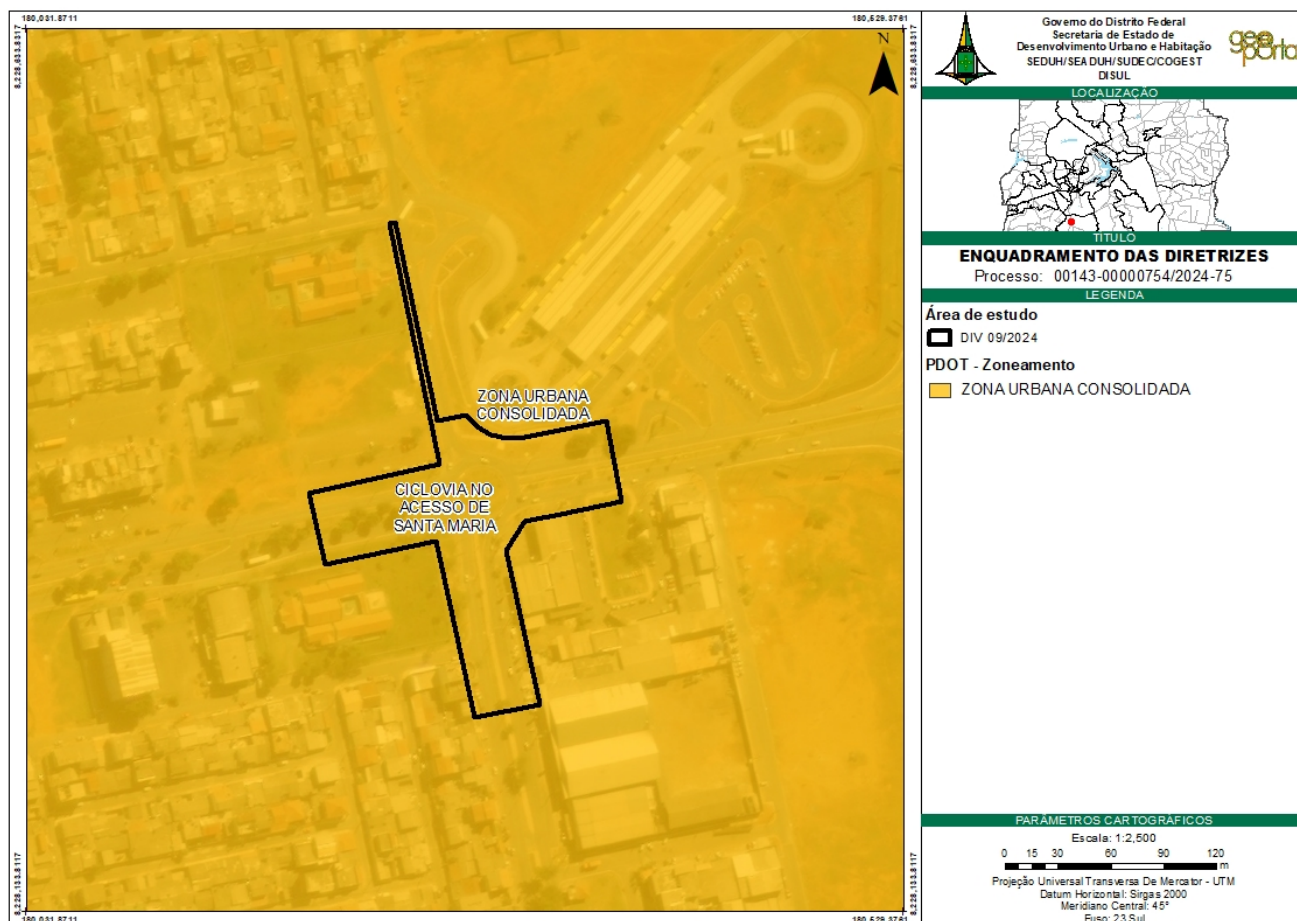


Figura 03. Recorte Zoneamento PDOT/2012 com a indicação da destinação da área pública objeto desta DIV 09/2024. Fonte. Mapoteca/GDF.

4.3. Projetos Urbanísticos

4.3.1. A área pública objeto desta DIV 09/2024, limítrofe à rotatória próxima à Quadra 219, na Avenida Alagados, localizada no acesso da Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII, RA-SANT, está consubstanciada no Projeto de Urbanismo – URB 47/1997, registrado em cartório, conforme ilustrado na **Figura 04**;



Figura 04. Recorte Projeto de Urbanismo – URB 47/1997 com a localização da área pública localizada na rotatória na Avenida Alagados, próxima à Quadra 219, no acesso da Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII, RA-SANT. Fonte. Mapoteca/SEDUH.

4.4. Lei de Uso e Ocupação do Solo

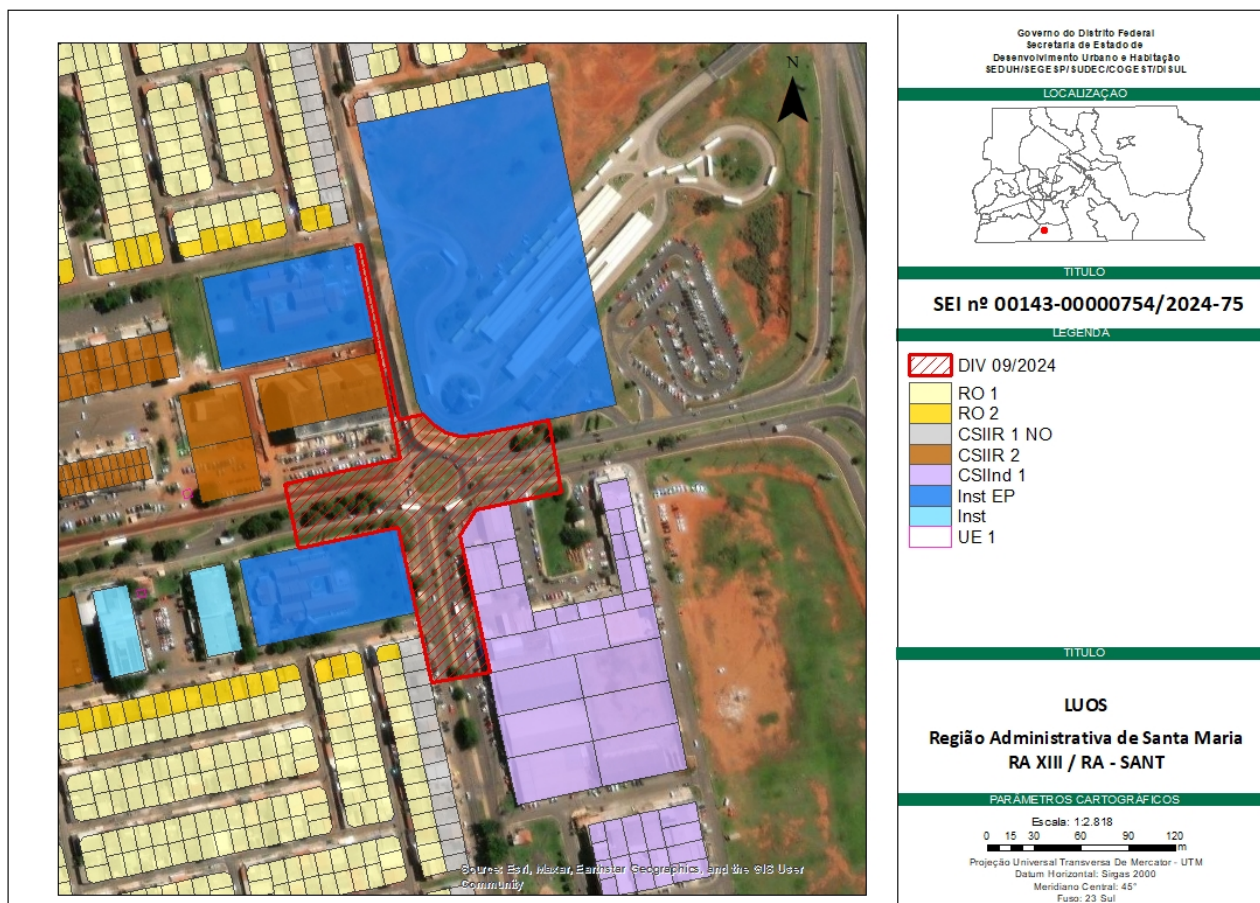


Figura 05. Área objeto desta DIV 09/2024 com destaque das UOS conforme a LUOS. Fonte. Geoportal/SEDUH.

4.4.1. A [Lei Complementar nº 948 de 16 de janeiro de 2019 – LUOS](#), alterada pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#) define para os lotes circunvizinhos à área, indicados na **Figura 05**, Unidades de Uso e Ocupação – UOS de categorias:

“Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo - UOS no Anexo II.

(..)

II - UOS RO - Residencial Obrigatório, onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta 3 subcategorias: [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#).

RO 1, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;

RO 2, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial exclusivamente no pavimento diretamente aberto para logradouro público e independente da habitação, e;

(...)

VIII - UOS Inst - Institucional, onde é permitido exclusivamente o uso institucional público ou privado;

IX - UOS Inst EP - Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários;

III - UOS CSIIR - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial, onde são obrigatórios os usos comerciais, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial desde que este não ocorra voltado para o logradouro público no nível de circulação de pedestres, e que apresenta 3 subcategorias:

(...)

CSIIR 2 - localiza-se em áreas de maior acessibilidade dos núcleos urbanos, em vias de atividades, centros e subcentros;

(...)

IV - UOS CSIIR NO - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional, Industrial e Residencial Não Obrigatório, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional, industrial e residencial, nas categorias habitação unifamiliar ou habitação multifamiliar em tipologia de casas ou habitação multifamiliar em tipologia de apartamentos, não havendo obrigatoriedade para qualquer um dos usos, e que apresenta 2 subcategorias:

CSIIR 1 NO - localiza-se nas áreas internas dos núcleos urbanos, próxima a áreas habitacionais, e possui abrangência local;

Art. 38 Ficam estabelecidas Unidades Especiais – UE, aplicadas a situações específicas, nos lotes ou áreas públicas que não se enquadram nas definições das UOS descritas no art. 5º, assim designadas: [\(Artigo Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)

I - UE 1 - mobiliário urbano;”

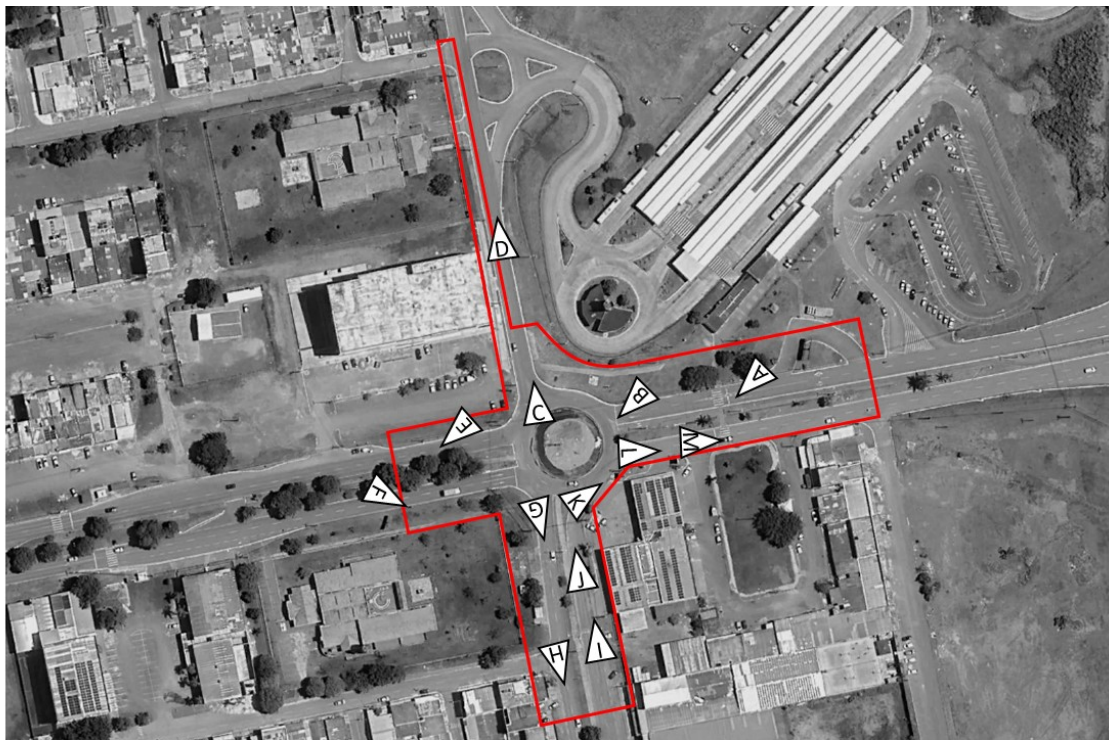


Figura 07. Imagem da situação atual da área pública localizada próxima à rotatória na Avenida Alagados, próxima à Quadra 219, no acesso da Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII, RA-SANT. Fonte: Google Earth.

4.3.2. o projeto implantado contém desenho urbano diverso do Projeto de Urbanismo referente à área objeto desta DIV 09/2024 .

4.3.3. O espaço público teve significativas alterações em relação ao Projeto de Urbanismo – URB 47/1997, com a alteração de diâmetro da Rotatória, implantação de estacionamentos e acessos em desconformidade com o projeto de urbanismo aprovado em cartório, indicados na **Figura 07**;



Figura A: Acesso de Santa Maria com destaque da travessia de pedestres



Figura B: Destaque da rotatória



Figura C: acesso à via de acesso à AC 119



Figura D: via de acesso à AC 119, com destaque à entrada do BRT



Figura E: Via alagados sentido Santa Maria



Figura F: Via alagados sentido DF 040



Figura G: acesso à AC 219



Figura H: via de acesso à AC 219



Figura I: acesso à AC 219, com destaque à entrada do posto de gasolina



Figura J: acesso à via Alagados, com destaque à rotatória



Figura K: via Alagados, com destaque da saída do Posto de Gasolina



Figura L: via Alagados, com destaque da travessia de pedestres

Figura 08. Imagens da área de intervenção, localizada próxima à rotatória na Avenida Alagados, próxima à Quadra 219, no acesso da Região Administrativa de Santa Maria, RA XIII/RA-SANT. Fonte. Google Earth

5.1. Sistema Viário

5.1.1. A área objeto desta DIV 09/2024 se encontra na interseção entre a principal via de Atividades de Santa Maria, e a Via de Circulação, conforme Hierarquia Viária ilustrada na **Figura 08**;

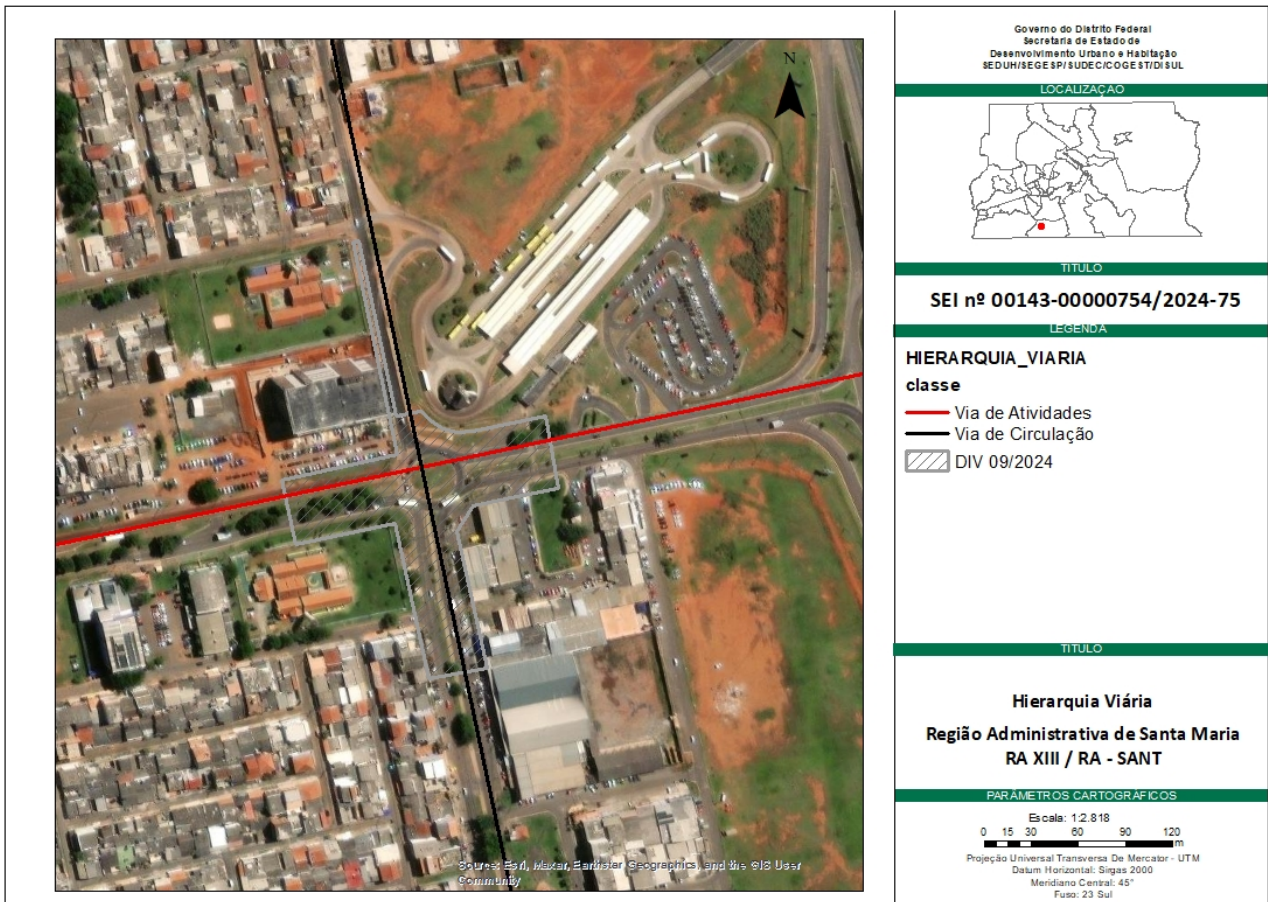


Figura 08. Mapa Hierarquia Viária – Fonte: Geoportal/SEDUH

5.1.2. Foi realizada consulta ao Departamento de Trânsito do DF - DETRAN/DF, por meio do SEI nº 00143-00000754/2024-75, acerca da existência de projetos e dados relacionados à área objeto desta DIV 09/2024, que em Despacho – DETRAN/DG/DIREN/GEREN/NUPRO, id.148499206, informa que *consta no banco de projetos do Núcleo de Estudo e Elaboração de Projetos - NUPRO/GEREN, projeto para implantação de travessia sinalizada de pedestres, id. 8356808, na via localizada entre o o Shopping Pátio dos Ipês e o Terminal BRT de Santa Maria, SEI nº 00055-00112297/2018-75, Figura 09, associado à proposição de revitalização e reforço da sinalização existente, id. 148605580, autos do processo SEI nº 00143-00001249/2023-67, Figura 10.*

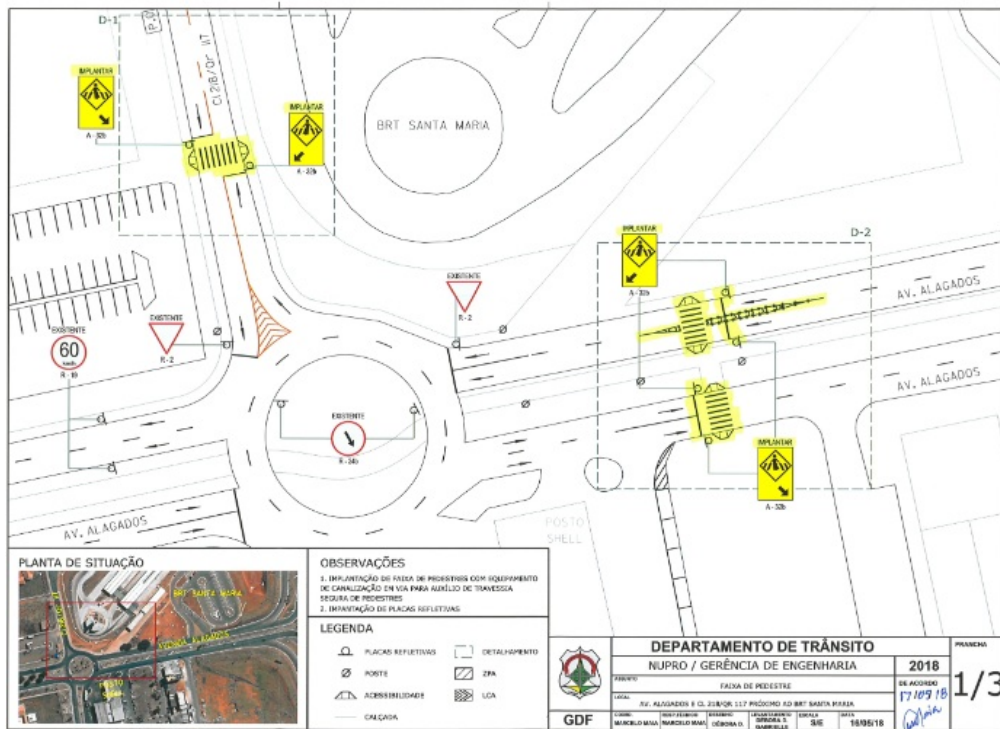


Figura 09. Projeto de travessia sinalizada de pedestres na área, objeto desta DIV 09/2024. Fonte. SEI nº 00143-00000754/2024-75.

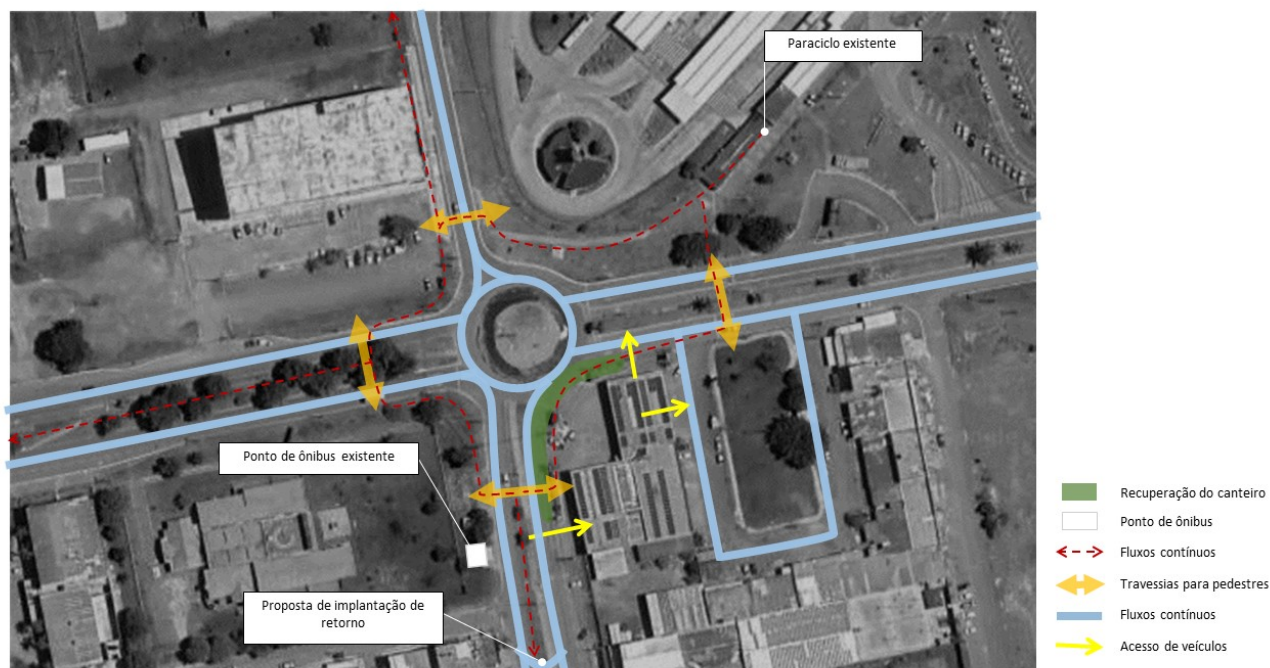


Figura 08. Croqui da área objeto desta DIV 09/2024 com informações acerca da intervenção proposta. Fonte: Google Earth e DISUL

7.2. São as proposições identificados nesta DIV 09/2024, **Figura 08**:

- Limitação dos acessos aos lotes da Quadra 219, Conjunto A, não previstos na URB 047/1997, com a recuperação do canteiro para garantia da segurança viária na rotatória e implantação de calçadas acessíveis conforme Normas ABNT-NBR-9050/20, NBR 16537, Decreto 38.047 de 09 de março de 2017 e Guia de Urbanização (SEGETH, 2017);
- Recuperação da área pública prevista na URB 047/1997;
- Deslocar faixa de pedestres, se possível com a implantação desta em elevação, para adequação do fluxo considerando os percursos livres de obstáculo, garantindo a segurança viária;
- Implantar calçadas acessíveis em toda a área pública indicada pela **Figura 08**, com fluxos contínuos, conforme Normas ABNT-NBR-9050/20, NBR 16537, Decreto 38.047 de 09 de março de 2017 e Guia de Urbanização (SEGETH, 2017);
- Prever área para Instalação de paraciclos, a fim de viabilizar e incentivar o uso de bicicletas;
- Prever espaços de Jardim com arborização e percursos sombreados e livres de obstáculos.
- Requalificar as calçadas existentes na área de Praça existente implantação de lixeiras, paraciclos e bancos.

7.3. Atividades a serem desenvolvidas na área, devem garantir o deslocamento, socialização, integração, encontro, descanso e lazer para a população local;

7.4. Utilizar como sugestão o **Fluxo para Elaboração de Projetos** constante no endereço <http://www.seduh.df.gov.br/>, na aba “Gestão de Territórios”, inserido em “Diretrizes Urbanísticas”;

7.5. Usar como referência o **Curso de Elaboração de Projetos Urbanísticos – Formatação e Soluções de Projeto** constante no endereço <http://www.seduh.df.gov.br/seminarios-oficinas/>;

8. PAISAGISMO

8.1. Criar, se possível, espaço com pontos sombreados para os pedestres;

8.2. Conservar características naturais da paisagem urbana do entorno;

8.3. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas no perímetro da área pública, próximas às vias locais, e realocar as mudas recém-plantadas, inserindo-as no contexto do projeto;

8.4. Utilizar nos estacionamentos vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o [Decreto nº 38.047/2017](#);

8.5. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019;

8.6. Preservar as espécies arbóreas nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

8.7. Atender ao que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

8.8. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

8.9. Garantir que a distância entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

8.10. Garantir a segurança dos transeuntes, a estética e a harmonia das áreas públicas;

8.11. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

8.12. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

8.13. Considerar estudos de insolação na arborização localizada ao longo das calçadas;

8.14. Não permitir junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- As árvores caducifólias;
- As árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- As plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- As árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. Calçadas e Vias

9.1.1. Promover a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;

9.1.2. Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres e das pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#);

9.1.3. As calçadas devem acompanhar o greide da rua e conter faixas de serviço e de passeio;

9.1.4. Integrar os espaços públicos às áreas de lazer, de estar, dentre outros através de rotas acessíveis;

9.1.5. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

9.1.6. Adequar os pontos de travessias aos principais fluxos de circulação dos pedestres.

9.1.7. Nos pontos de travessia das vias, o meio fio e o passeio devem ser rebaixados por meio de rampa, baseados na legislação viária vigente e [ABNT-NBR-9050/2020](#);

9.1.8. Nivelar com a calçada os poços de visita, grelha ou caixa de inspeção;

9.1.9. Constituir um sistema de circulação de pedestres com a previsão de rotas acessíveis, contínua e facilmente perceptível, sem obstáculos que impossibilitem ou dificultem a acessibilidade e a mobilidade dos pedestres, objetivando a segurança e a qualidade estética;

9.1.10. Utilizar na calçada limítrofe da área pública piso podotátil de alerta padrão, de alta resistência, demarcar o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, em conformidade com a norma técnica de acessibilidade [ABNT-NBR-9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

9.1.11. Propor calçadas na área limítrofe objeto desta DIV 09/2024, com largura mínima de 2,50m;

9.1.12. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

9.1.13. Garantir passeio acessível, desobstruído, inclinação transversal constante, não superior a 3%;

9.1.14. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

9.1.15. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte o tráfego de pessoas, com segurança;

9.1.16. Assegurar que os acessos por rampas não ocorram fora dos limites dos lotes e evitar barreiras que interromperam a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

9.1.17. Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno e a modais de transporte público;

10. ACESSO E ESTACIONAMENTOS

10.1. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

10.2. Prever área para paraciclos, sem a obstrução do passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

10.3. Reduzir os acessos aos lotes da Quadra 219, Conjunto A, a fim de garantir a segurança viária na rotatória e garantir a livre circulação de pedestres e ciclistas na área;

10.4. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

10.5. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

10.6. Considerar as disposições da [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos, pessoas com deficiência e paraciclos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

10.7. As áreas públicas e as calçadas ajustados por esta DIV 09/2024 devem ser arborizados com espécies que:

- Possuam raízes profundas;
- Não soltem resinas;
- Não sejam caducifólias;
- Propiciem o sombreamento; e
- Possuam frutos que não coloquem em risco pessoas ou bens.

11. MOBILIÁRIO URBANO

11.1. Instalar mobiliários urbanos como bancos, lixeiras, paraciclos, poste de iluminação no perímetro da DIV 09/2024, em pontos desobstruídos e que permitam sua utilização por todos os usuários com conforto e segurança. Devem ser instalados em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

11.2. Padronizar o mobiliário urbano e observar os critérios de segurança para o usuário e seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

11.3. Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a área de forma padronizada;

11.4. Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;

11.5. Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

11.6. Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

11.7. Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

12. REDES DE INFRAESTRUTURA

12.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua e estacionamentos;

12.3. Observar e executar a rede de drenagem de águas pluviais na área, de acordo com a necessidade;

12.4. Recomendamos a utilização de método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;

12.5. Observar as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#) ;

12.6. Considerar o disposto na [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e o Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal, disponível no site desta SEDUH.

13. SINALIZAÇÃO

13.1. Seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da [Resolução do CONTRAN nº 160/2004](#), do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

13.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a [ABNT-NBR-9050/2020](#);

13.3. Evitar que as placas de sinalização vertical obstruam o passeio das calçadas;

13.4. Consultar o Detran/DF sobre a localização das faixas de pedestre e o projeto de sinalização.

14. ILUMINAÇÃO

14.1. Observar que a iluminação da área Objeto desta DIV 09/2024, não deve ser pensada apenas para veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio da área, bem como os elementos vegetais;

14.2. Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

14.3. Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;

14.4. Instalar iluminação pública com foco na calçada de forma a garantir a visibilidade dos pedestres . Nas áreas com influência de travessia de pedestres;

14.5. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Consultar DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;

15.2. Deverá ser consultadas as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, Caesb, Telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções;

15.3. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

15.4. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

15.5. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 09/2024 e;

15.6. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

16. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

16.1. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para idosos em estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal;

16.2. [Lei nº 3.835, de 27 de março de 2006](#) sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal;

16.3. [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT;

16.4. [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

16.5. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), regulamenta o art. 20, [Lei Complementar nº 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;

16.6. [Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017](#), dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

16.7. Norma Brasileira [ABNT-NBR-9050/2020](#), Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

16.8. Guia de Urbanização disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>, publicação que sintetiza normativos de projetos de calçadas, travessias, rampas, estacionamentos, estrutura cicloviária e mobiliário urbano, com foco na melhoria dos espaços públicos do Distrito Federal;

16.9. Norma Brasileira ABNT NBR 5101 e NBR 15129;

16.10. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência.

17. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT (2012a) NBR 5101: iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129: luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

[ABNT \(2016\) NBR 16537:](#) acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

[ABNT \(2020\) NBR 9050:](#) acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. [Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#). Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. [Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004](#) - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#). Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#). Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#). Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004](#). Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#) - Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF. 2009.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012](#). Atualiza a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009. 2012.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019](#) - Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#). Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS. 2022.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#) - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002](#). Plano Diretor de Publicidade do Distrito e Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, que o regulamenta.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#) - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#). Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020](#). - Regulamenta a emissão dos Estudos Territoriais Urbanísticos e das Diretrizes Urbanísticas Específicas, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015; e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 86, de 03 de março de 2022](#). Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Guia de Urbanização - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em <http://www.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.adasa.df.gov.br/drenagem-urbana/manual-drenagem>



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FREITAS CARVALHO CALDEIRA - Matr.0282981-9, Assessor(a)**, em 28/11/2024, às 11:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL CRISTINA JOVENTINO DE DEUS - Matr.0275301-4, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Sul**, em 28/11/2024, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades interino(a)**, em 28/11/2024, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **144911985** código CRC= **38D28373**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.seduh.df.gov.br